



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2022

Altera o artigo 19 da Constituição do Estado do Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O artigo 19 da Constituição do Estado de Roraima passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade, transparência, eficiência e modernização.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo principal dessa Proposta de Emenda à Constituição é inserir a modernização como um dos princípios da Administração Pública. Entendemos que o Estado deve ser moderno e buscar meios de adaptação à nova realidade. O Estado que outrora prestava apenas atendimento ao cidadão de forma presencial, com a chegada do COVID-19 impôs-se uma nova realidade, que já era aclamada pela população: a disponibilização de meios digitais de atendimento.

Assim, o estado de Roraima não pode ficar atrás das demais unidades federativas, tampouco de iniciativas de outros países. Por esse motivo, é mister inserir a modernização como norte principiológico do estado, de modo que este fique consoante as demandas da população e ao progresso tecnológico.

Outrossim, propomos a inclusão de forma expressa do princípio da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, todos previstos de forma implícita na Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro 2022.


EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual










